



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PAMPILHOSA DA SERRA**

**ATA Nº 17**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/08/2012**  
**(Contém folhas)**

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

|                    |                                 |       |
|--------------------|---------------------------------|-------|
| <b>Presidente:</b> | José Alberto Pacheco Brito Dias | (PSD) |
| <b>Vereador:</b>   | Jorge Alves Custódio            | (PSD) |
| <b>Vereador:</b>   | Luís de Almeida Gonçalves       | (PS)  |
| <b>Vereador:</b>   | João dos Santos Alves           | (PSD) |
| <b>Vereador:</b>   | Gonçalo Barateiro Diogo         | (PS)  |

*Faltaram os seguintes membros:*

**Presidente:**  
**Vereador:**



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO DE 28/08/2012**

**ATA Nº 17**

----- Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e doze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria da Graça Campos Pinto, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2012 foi aprovada por unanimidade. -----

**1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES**

**1.1 - Festas do Concelho 2012**

----- O Sr. Presidente congratulou-se pela forma como decorreram as Festas do Concelho de Pampilhosa da Serra e a XV Feira de Artesanato e Gastronomia; salientou e agradeceu a intervenção das entidades locais, especialmente dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra e da Guarda Nacional Republicana, a quem felicitou, bem como o apoio de todos os colaboradores do Município que estiveram envolvidos na realização do evento. -----



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

## **2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **2.1 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **2.1.1 - POIARTES 2012 - XXIII Feira Nacional de Artesanato de Vila Nova de Poiares**

----- Foi presente um ofício da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, a solicitar autorização para afixar nas artérias principais de Pampilhosa da Serra, 20 cartazes publicitários - pendões plásticos, no período compreendido entre os dias 27 de agosto e 10 de setembro, com a dimensão 110cm de comprimento e 70cm de largura, relativos à XXIII Feira Nacional de Artesanato de Vila Nova de Poiares, a realizar de 7 a 10 de setembro. -----

----- Para o efeito, solicitam ainda a isenção do pagamento da taxa de publicidade em virtude de se tratar de publicidade alusiva a um evento de interesse cultural municipal. --

----- Mais informam que os respetivos cartazes serão recolhidos logo após o término do certame, no dia 10 de setembro de 2012. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.1.2 - Rastreio Auditivo em Dornelas do Zêzere - Pedido de Autorização Ocupação da via pública, com uma unidade móvel**

----- Foi presente uma comunicação da Acústica Médica - Hidden Hearing (Portugal) Unipessoal, Lda, com sede em Paço de Arcos, a comunicar que pretendem realizar uma ação de rastreio auditivo totalmente gratuito, em Dornelas do Zêzere no dia 18 de outubro, pelo que, solicitam autorização para ocupação de via pública, no centro da localidade, das 09h00 às 18h00, com uma unidade móvel. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido e isentar do pagamento de taxas, por considerar que se trata de uma ação de rastreio gratuita, dirigida à população maioritariamente idosa. ---



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.1.3 - Município de Figueiró dos Vinhos**

##### **- Parecer sobre "Passeio Turístico de Ciclomotores e Motociclos" - Associação Centro de Bem Estar**

----- Foi presente um ofício do Município de Figueiró dos Vinhos, a solicitar parecer referente à realização de um passeio turístico de ciclomotores e motociclos, relativo a parte do percurso que se desenrolará por estradas do concelho de Pampilhosa da Serra, maioritariamente municipais, denominado "V Passeio Turístico de Ciclomotores e Motociclos", no próximo dia 01 de setembro. Em anexo, juntam cópias do requerimento da entidade requerente, "Associação Centro de Bem Estar", sediada em Fontão Fundeiro - Campelo, Figueiró dos Vinhos. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dar parecer favorável. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.1.4 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- A alínea m) do artº 10 da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamentos. -----

----- A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, alterada pelo Decreto-Lei nº 176/2007, de 8 de Maio e 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei nº 46/2011, de 24 de junho, e pela Lei nº 51/2011, de 13 de setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artº 106º, com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área correspondente ao município. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 6 de fevereiro, e demais legislação, aprovar e submeter à



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea e), do nº 2, do artº 53º, da mesma lei e na alínea n), do artº 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, aprove o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar em 2013. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

## 2.2 - SECÇÃO FINANCEIRA

### 2.2.1 - Participação Variável no IRS

----- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Os Municípios têm direito, nos termos do artigo 20º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa ao respetivos rendimentos do ano anterior.-----

----- A definição do percentual dessa participação foi legalmente estabelecida nos 5% (artigo 59º da Lei das Finanças Locais). Do percentual dessa participação deverá depender de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município (número 2 do artº 20 da Lei das Finanças Locais). -----

----- Caso a percentagem a fixar pelo Município seja inferior à taxa máxima atrás referida, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor dos sujeitos passivos. -----

----- Assim sendo, o percentual da participação no IRS de 2011 e a liquidar em 2012, que se considera adequado ao equilíbrio financeiro do Município, é de 5%. -----

----- O percentual de participação do IRS pretendido pelo Município deverá ser comunicado até 31 de Dezembro por via eletrónica, à Direcção-Geral dos Impostos, sob pena de, caso tal comunicação não seja feita atempadamente, nos termos do nº 3 do artº 20 da Lei das Finanças Locais, tal equivale à falta de deliberação e consequentemente o Município não participar no IRS de 2011. -----

----- Assim, proponho a fixação da percentagem de 5%, respeitante à participação variável no IRS, a qual carece de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. ---

----- Face ao exposto e depois de analisar a proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### 2.2.2 - Coimbra Região Digital

----- Foi presente uma carta da Associação Coimbra Região Digital, a comunicar que em Assembleia Geral realizada no dia 6 de julho de 2012, foi deliberado dissolver a associação, pelo que é necessário proceder à liquidação do seu património associativo. ---

----- Mais referem, que a liquidação compreende a prática de todos os atos e operações destinadas a realizar o ativo da associação para satisfazer o seu passivo. -----

----- No que ao Município de Pampilhosa da Serra diz respeito, informam que se encontra por realizar o montante total de 36.627,25 €. -----

----- Face ao exposto na referida comunicação, o Sr. Presidente referiu os seguintes factos: -----

----- - A Câmara Municipal não subscreveu o capital social; -----

----- - A Câmara Municipal pagou à C.R.D 7.000,00€, referentes à colocação de um Hot Spot (Informática) junto ao edifício da Câmara Municipal;-----

----- Relativamente ao assunto em apreço, o Sr. Vice-Presidente referiu o seguinte: -----

----- - A Câmara Municipal aprovou em reunião de Câmara a adesão à CRD e comunicou esse facto à Associação. -----

----- - Não foi assinado nenhum documento referente aos compromissos assumidos por ambas as partes; -----

----- A Câmara Municipal, após análise e tendo por base os considerandos atrás referidos, deliberou por unanimidade comunicar à Associação Coimbra Região Digital que não reconhece a dívida em causa. Mais deliberou, conceder poderes ao Sr. Presidente, para se inteirar do assunto junto da C.R.D e comunicar à Câmara Municipal os resultados dessa averiguação, para posterior decisão. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### 2.3- SERVIÇOS JURÍDICOS

##### 2.3.1 - Proposta do Senhor Presidente



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14/12/2010 acordou o Município de Pampilhosa da Serra efetuar o pagamento de uma indemnização no valor de 1.500,00 € ao Senhor Silvino Fernandes dos Santos, com o NIF 144478781, pela cedência da área resultante da demolição de um curral ao domínio público municipal, a qual será afeta ao alargamento de um arruamento na localidade de Póvoa da Raposeira, freguesia de Unhais-o-Velho, do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Assim, em deslocação à Póvoa da Raposeira, no dia 24 de Agosto do corrente ano, os Serviços de Fiscalização da Autarquia constatarem que o referido curral já havia sido demolido. Pelo que, reconhecendo o Sr. Silvino Fernandes dos Santos que a ocupação da parcela de terreno em questão é absolutamente necessária ao alargamento do arruamento e que o valor da indemnização representa o valor global por todos os prejuízos causados, **proponho que se dê execução plena à deliberação tomada em 14/12/2010, efetuando-se o pagamento de €1.500,00 ao Sr. Silvino Fernandes dos Santos.** -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### 2.3.2 - Proposta do Senhor Presidente

----- Considerando ser pretensão do Município proceder à requalificação do leito do rio Unhais, na Zona do "Cabecinho", na vila de Pampilhosa da Serra, considera-se primordial garantir boas acessibilidades ao local em causa, de forma a facilitar a circulação de veículos automóveis e de transeuntes, sejam eles residentes ou visitantes/turistas, que pretendam explorar/visitar uma das zonas mais antigas da vila de Pampilhosa da Serra. -----

----- Para tal, encetaram-se negociações com os proprietários de um imóvel, sito na Rua do Perrinho, confinante com aquela via pública, e cuja área, após demolição, se afigura absolutamente indispensável para garantir o alargamento da via pública em questão, logo que seja efetuada a respetiva demolição, garantindo assim uma melhoria real nas acessibilidades ao local em causa; -----

----- Das referidas negociações resultou a possibilidade de se poder efetuar um contrato de permuta do referido prédio urbano com um lote de terreno, propriedade deste Município, sito na Quinta de São Martinho, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- Neste sentido, propõe-se a cedência por parte do Município, aos herdeiros de **António dos Santos Almeida**, NIF: 701.948.566, cuja herança é representada pela cabeça de casal, sua esposa: **Maria de Lurdes de Almeida**, contribuinte fiscal nº 103.475.419, titular do Bilhete de Identidade nº 4333633 de 27/10/1998 emitido pelos SIC de Lisboa; e sua filha: **Célia Ferreira de Almeida**, casada, contribuinte fiscal nº 145218341, titular do Cartão de Cidadão nº 02521934 0 ZZ8, válido até 21/05/2015, do prédio infra identificado: -----

----- - Prédio urbano, composto de lote de terreno destinado a construção, sito no Bairro de São Martinho, designado por lote 16-A, com a área de 558 m<sup>2</sup>, que confronta de Norte com o lote 15A; de Sul com a Rua 3; de Nascente com o lote 8D e de Poente com o lote 17A, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Pampilhosa da Serra sob o artigo número 3079, com o valor patrimonial tributário de €13.070,00 e o valor atribuído de €13.070,00, descrito na competente Conservatória sob a ficha número 4817;-----

----- E a cedência, por parte dos herdeiros de **António dos Santos Almeida**, NIF: 701.948.566, cuja herança é representada pela cabeça de casal, sua esposa: **Maria de Lurdes de Almeida**, contribuinte fiscal nº 103.475.419, titular do Bilhete de Identidade nº 4333633 de 27/10/1998 emitido pelos SIC de Lisboa; e sua filha: **Célia Ferreira de Almeida**, casada, contribuinte fiscal nº 145218341, titular do Cartão de Cidadão nº 02521934 0 ZZ8, válido até 21/05/2015, ao Município de Pampilhosa da Serra, e consequente aceitação por parte deste, do prédio infra identificado: -----

----- - Prédio Urbano - casa de habitação, composta de r/c e primeiro andar, sita na Rua do Perrinho, com a superfície coberta de 20 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte e Nascente com Daniel Baeta de Vasconcelos; Sul e Poente com Via pública, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Pampilhosa da Serra sob o artigo nº 30, com o valor patrimonial de €3.120,00 e o valor atribuído de €13.070,00 e descrita na respetiva Conservatória sob a ficha nº 7662. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade: -----

----- 1.- aprovar a permuta dos prédios acima identificados, nos termos e com os fundamentos explanados; -----

----- 2.- aprovar que as despesas relativas à escritura de permuta serão suportadas pela Câmara Municipal; -----

----- 3.- conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a competente escritura pública e tudo o que se mostre necessários aos indicados fins. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código





## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

### 3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

#### 3.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS

##### 3.1.1 - Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- De acordo com a alínea a) do artº 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro e o artº 1º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto Lei nº 287/2003, de 122 de novembro e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados; -

----- Nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 e do nº 5 do artº 112º do CIMI, os Municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem as taxas aplicáveis aos prédios urbanos, entre os limites de 0,5% a 0,8% e 0,3 e 0,5% consoante se trate, respetivamente, de prédios não avaliados, ou já avaliados nos termos do CIMI; -----

----- Para prédios rústicos, de acordo com a alínea a) da legislação acima citada a taxa é de 0,8%; -----

----- Considerando que esta Câmara Municipal tem vindo a dotar o Concelho de infraestruturas necessárias com vista a proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e bem-estar social; -----

----- Considerando que os recursos financeiros são limitados, competirá à Autarquia no âmbito das suas competências, usar os meios disponíveis no quadro atual vigente, para suprir tais dificuldades. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 6 de fevereiro, e demais legislação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f), do nº 2, do artº 53º, da mesma lei e na alínea a), do artº 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, aprove as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar em 2013, respeitante a 2012. -----

----- a) de 0,6% para os prédios urbanos constantes da alínea b) do nº 1 do artigo 112º; --

----- b) De 0,3 % para os prédios urbanos constantes da alínea c) do nº 1 do artigo 112º, a que se refere o nº 1 do artigo 15º do referido Decreto-Lei. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- De 0,8% para os prédios rústicos, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 112º do CIMI. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **3.1.2 - Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis**

##### **- Proposta de minoração de taxa para prédios urbanos com a afetação industrial**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta: -----

----- Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre constantemente fenómenos de desertificação; -----

----- Considerando que a indústria é um instrumento fundamental e potenciador de postos de trabalho e consequentemente de fixação de pessoas; -----

----- Considerando que o Município tem vindo a desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimento e empresas; -----

----- Considerando o disposto no nº 5 do artigo 112 do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, onde o Município pode minorar em 30% a taxa a vigorar em determinada área; -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar que seja minorada a taxa em 30%, para os prédios urbanos com a afetação industrial, para todo o concelho, para o ano de 2012. -----

----- Mais deliberou submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **3.2 - OBRAS PARTICULARES**

##### **3.2.1 - Fábrica da Igreja Paroquial de Pampilhosa da Serra**

###### **- Pedido de isenção de Taxas**

----- Foi presente uma carta da Fábrica da Igreja Paroquial de Pampilhosa da Serra, do seguinte teor: -----

----- " Tendo necessidade a Fábrica da Igreja Paroquial de Pampilhosa da Serra, NIF nº 501896678, de proceder ao registo dos Prédios 2115 de Nossa Senhora do Pranto e 2544



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

*Residência Paroquial dos quais é proprietária, e sabendo que este processo está sujeito a respetivas taxas, vimos junto de Vossa Excelência pedir isenção das mesmas. Gratos pela atenção (...)".-----*

----- Em anexo, documento do seguinte teor: -----

----- " A) Pelo pedido e deferimento das emissões de certidão, pelas dispensas de autorização de utilização, referente a Igreja Paroquial com o número de matriz predial nº 2.115, sita na Rua Rangel de Lima em Pampilhosa da Serra, este pedido é para efeitos de registo junto da conservatória do registo Predial de Pampilhosa da Serra. -----

----- B) Pelo pedido de vistoria a residência paroquial com o número de matriz predial nº 25544. Sita na Rua Rangel de Lima, nº 116 – em Pampilhosa da Serra. Este pedido é para efeitos de registo junto da conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra. " -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **3.2.2 – Restituição de taxas referente à reconstrução de um edifício sito em Trinhão**

**- Processo nº 02/2012**

**- Requerente: Maria Elvira Garcia e Maria Emília Tomé Garcia**

----- Foi presente a Informação nº 5 da Secção de Obras Particulares, do seguinte teor: --

----- " Em 26/01/2012, deu entrada nestes Serviços de Obras Particulares, o Processo de Licenciamento em epígrafe onde foram declaradas áreas superiores às apuradas, posteriormente, pelos Serviços Técnico de Obras, em 24/08/2012. -----

----- Sobre as áreas declaradas recaíram as taxas devidas, pagas através da guia de recebimento nº 36, de 26/01/2012. -----

----- Efetuados os devidos cálculos, apurou-se que o valor dobrado a mais é de 12,24 €, conforme discriminado no quadro anexo.-----

----- Face ao exposto, propõe-se a restituição ao requerente do valor de 12,24 €, nos termos do disposto no nº 2 do artº 16, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 3.2.3 – Construção de edifícios de apoio numa exploração de truticultura, em Quinta da Safra, Cavaleiros de Baixo

- Processo nº 135/99

- Registo nº 3462 (entrada) de 02/08/2012

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- “ A requerente levou a efeito a construção de três edifícios de apoio a uma exploração de truticultura, localizado junto ao rio Ceira, no lugar de Quinta da Safra, na localidade de Cavaleiros de Baixo, freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra.-----

----- Em 02/08/2012, a requerente veio, através do requerimento registado sob o nº 3462/2012, proceder à apresentação de um pedido de declaração de reconhecimento de interesse público municipal de uma ampliação ao pavilhão de acondicionamento e transformação de peixe. -----

----- A citada declaração tem como finalidade a instrução do processo de ampliação junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, já que a área em questão se situa em solos afetos à Reserva Ecológica Nacional. -----

----- Após análise do processo, verifica-se que a ampliação pretendida é vital e necessária para alcançar os objetivos do projeto na sua globalidade. -----

----- Assim, julga-se não haver qualquer inconveniente no reconhecimento do interesse público municipal do projeto, nomeadamente no que à ampliação diz respeito. À consideração superior.” --

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a declaração de reconhecimento de interesse público municipal, de uma ampliação ao pavilhão de acondicionamento e transformação de peixe, numa exploração de truticultura, em Quinta da Safra, Cavaleiros de Baixo, freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

### 3.3 – OBRAS PÚBLICAS

#### 3.3.1 – Auto de Trabalhos a Menos

- Empreitada: Variante a Vidual de Cima

- Adjudicatário: Construções JJR & Filhos, S.A



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----  
----- *" Com o fecho das contas relativas à empreitada em epígrafe foi apurado um montante de 96.425,16 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6% de trabalhos a menos na referida empreitada, conforme auto anexo. -----*

----- *Assim e atenta a cabimentação e compromisso existente da totalidade do valor do contrato de empreitada, o auto anexo deverá ser apreciado e votado. -----*

----- *Caso se verifique a sua aceitação e aprovação, deverá ser efetuada a desafetação da verba mencionada na empreitada em questão. À consideração superior." -----*

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar e aprovar o auto em anexo da empreitada em apreço e desafetar a verba mencionada.-----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **3.3.2 - Revisão de Preços - Situação nº 1**

**- Empreitada: Variante a Vidual de Cima**

**- Adjudicatário: Construções JJR & Filhos, S.A**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----  
----- *" Em 22/08/2012, a firma adjudicatária procedeu ao envio do cálculo da 1ª situação de revisão de preços - revisão provisória - no montante de 109.625,12 €. -----*

----- *A firma adjudicatária utilizou a fórmula, os meses de referência e o cronograma de trabalhos de forma adequada na elaboração do cálculo do valor. -----*

----- *Nestes termos, entende-se que o valor de 109.625,12 €, acrescido de IVA poderá ser pago, ficando contudo sujeito a acerto final em sede de revisão final definitiva já que ainda não foram publicados os índices para revisão dos autos nº 15, 16, 17 e 18. À consideração superior." -----*

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **3.3.3 - Campo de Jogos de Pampilhosa da Serra**

**- Anomalias\_Acionamento da garantia da empreitada**



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- " O Município em 10/08/2012, através do ofício nº 4359 notificou a empresa adjudicatária, Oliveiras, S.A., para que no prazo de 10 dias úteis contados da data de recebimento da notificação, procedesse ao início dos trabalhos de correção / eliminação das anomalias que se verificam na empreitada. -----

----- Em 23/08/2012, através da carta com a refª 375/12 – JO/CS, a empresa adjudicatária, Oliveiras, S.A, veio tecer um conjunto de afirmações que não correspondem à verdade dos factos e onde refere de forma clara e inequívoca que não assume a responsabilidade da reparação das anomalias. -----

----- Na citada comunicação, a empresa adjudicatária começa por referir que as sondagens acordadas na reunião de 04/11/2011 se destinavam a analisar os problemas das camadas subjacentes à execução do aterro de plataforma. -----

----- Tal facto não corresponde à verdade, já que as sondagens se destinavam a analisar todas as camadas existentes abaixo do relvado, nomeadamente o aterro executado, já que este apresenta problemas já identificados em sondagens anteriores e que se vieram a comprovar na campanha realizada em 2012. -----

----- No que se refere à seleção da empresa Geocontrole para a realização das sondagens, o referido pela empresa Oliveiras não corresponde à verdade, já que o Município enviou um conjunto de empresas ao adjudicatário para que este escolhesse um, tendo a empresa Oliveiras, S.A informado que escolhia a empresa GEOCONTROLE. -----

----- Assim a escolha foi feita pela empresa Oliveiras, S.A e não pelo Município como é referido. -----

----- De igual modo é referido que na reunião de 04/11/2011 foi acordado que o Município informaria da data de realização das sondagens para que o adjudicatário acompanhasse os trabalhos. -----

----- Tal situação não foi abordada nem acordada na citada reunião nem o adjudicatário manifestou vontade de acompanhar as sondagens a não ser na comunicação de 15/05/2012 via mail, data já posterior à realização das mesmas. -----

----- Assim e contrariamente ao referido na missiva do adjudicatário, não houve qualquer esquecimento nem nunca tal justificação foi transmitida por mim, Engº Fernando Alves, nem por outro técnico deste Município. -----

----- O adjudicatário, Oliveiras, S.A, à semelhança do já transmitido em várias reuniões refuta qualquer responsabilidade nas anomalias existentes, referindo de forma sistemática que executou a empreitada de acordo com o previsto e obedecendo a todas as especificações prescritas e que os diversos relatórios de sondagens concluem dessa forma. -----

----- Da análise nos diversos relatórios de sondagens efetuadas (duas campanhas), verifica-se que em ambos são identificadas anomalias na compactação do aterro realizado e nos materiais utilizados na sua execução bem como nos solos de fundação que deveriam ter sido removidos e não o foram. -----

----- No relatório da campanha de 2012, executado pela empresa GEOCONTROLE, é ainda



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

*mais realçada a deficiente qualidade do aterro tanto pela compactação como pelos materiais utilizados sendo também novamente identificadas camadas que deveriam ter sido removidas e não o foram. -----*

*----- A empresa adjudicatária, apesar do Município já ter solicitado em várias reuniões os relatórios dos ensaios realizados durante a execução dos aterros, nunca procedeu à sua apresentação. -----*

*----- Também se constata que, apesar de estar previsto na empreitada a execução de saneamento de terrenos não apropriados e a sua deposição em vazadouro, os mesmos foram utilizados na execução de aterro, facto que está evidenciado no relatório da campanha de sondagens realizadas em 2012, que refere a existência de solo não apropriado no aterro e presença de matéria orgânica e fragmentos de cerâmica entre outros. -----*

*----- Tal como sempre afirmado pelo Município, a responsabilidade pelas anomalias é da empresa adjudicatária, Oliveiras, S.A., e como tal deve a mesma proceder à sua reparação. -----*

*----- Nestes termos e dado que a empresa Oliveiras S.A. não assume tais responsabilidades, não obstante os elementos existentes e as conclusões contidas nos relatórios das sondagens, entende-se que deverá ser feito um projeto de reabilitação da infra estrutura que contemple a eliminação das causas das anomalias e a reparação das citadas anomalias e acionada a garantia existente para serem efetuadas as obras necessárias. -----*

*----- Deste modo entende-se que todos os custos inerentes à elaboração do projeto, reabilitação da infra estrutura e prejuízos causados pelo estado atual, devem ser imputados à garantia, já que o adjudicatário se recusa a assumir as suas responsabilidades no âmbito da garantia da empreitada. À consideração superior." -----*

*----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----*

*----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----*

#### **4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

##### **4.1 - GABINETE FLORESTAL**

##### **4.1.1 - Freguesia do Vidual - Vigilância 2011 (conclusão)**



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a Informação nº 11/2012 do Gabinete Florestal, do seguinte teor: -----

----- “ Considerando a parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e as dez Freguesias do Concelho, no sentido de ser assegurado um dispositivo municipal de vigilância móvel das florestas, com o objetivo de prevenção e proteção da floresta do concelho de Pampilhosa da Serra contra incêndios, durante a época de fogo de 2011; cumprindo, assim, o previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio da Pampilhosa da Serra. -----

----- Tendo em conta que, para a prossecução de tal objetivo foram constituídas equipas de vigilância móvel florestal, que vigiaram a área florestal concelhia, subdividida pelas freguesias do concelho, utilizando viaturas equipadas com kit's de primeira intervenção, sendo certo que, a respeitante à freguesia de Vidual se manteve em funções até junho de 2012. -----

----- Apurados que foram os encargos com a referida equipa e na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13 de Dezembro de 2011 sugiro que seja feita uma adenda ao Protocolo inicial, celebrado com a freguesia de Vidual em 13/12/2011, no sentido de o Município proceder à transferência de verba no valor de 732,50 € (setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) custos inerentes à própria equipa de vigilantes florestais de 2011. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar a citada adenda ao Protocolo inicial.-----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pela nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

### ASSUNTOS DIVERSOS

----- O Sr. Vereador Luís Gonçalves referiu-se à zona de saída/entrada da Vila de Pampilhosa da Serra - Castelo Branco, como estando a necessitar de intervenção e arranjo.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara referiu que em relação ao local, estão previstas obras de intervenção, nomeadamente colocação de um talude, assim como outras intervenções previstas, tanto mais que se trata de uma entrada da Vila e um local de visibilidade do “Villa Pampilhosa Hotel”. -----

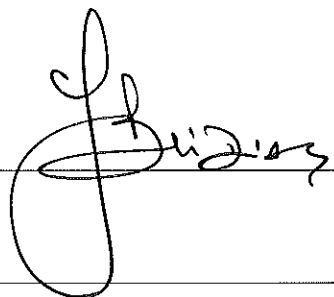




**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

***ENCERRAMENTO***

----- Não havendo outros assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, eram dezoito horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, \_\_\_\_\_, que a subscrevi. -----

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_